

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Maria do Carmo Barcellos	14/4/2015	7617/2012-TCU-1ª Câmara

2. Esclareço que:
- o endereço utilizado na notificação atinente ao acórdão condenatório foi informado pela própria responsável Maria do Carmo Barcellos por ocasião de apresentação de defesa nos autos, durante a fase citatória. O ofício de citação originalmente dirigido ao endereço constante da base dados da Receita Federal havia sido devolvido pelos Correios com a informação “mudou-se”;
 - os poderes conferidos ao Sr. Carlos Leonardo Pereira da Silva, CPF 121.173.820-53, reportaram-se ao Ofício 32/2011-TCU/SECEX-RO (citação); e
 - o referido procurador não é advogado, razão pela qual seu nome não constou das pautas das sessões que apreciaram o processo. Pelo mesmo motivo, a notificação relativa ao recurso foi encaminhada ao seu endereço residencial.
3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.
4. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-RO, em 20/4/2016

(Assinado eletronicamente)
Luiz José Adão
Secretário